

Processo nº: TCE/002338/2015
Exercício: 2014
Denominação da UJ: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA
Natureza: Administração Direta
Vinculação: Poder 4 – Ministério Público
Cargo: Procurador- Geral de Justiça
Dirigente Máximo: Wellington César Lima e Silva
Período: 01/01/2014 a 10/03/2014
Dirigente Máximo: Márcio José Cordeiro Fahel
Período: 11/03/2014 a 31/12/2014

DECISÃO

Este Tribunal, por meio da Resolução n.º 192/2014, estabeleceu normas para prestações de contas pelos responsáveis por Unidades Jurisdicionadas da Administração Direta e Indireta Estadual para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, disciplinado para aquelas prestações de contas não transformadas em processo o seguinte:

Art. 8º As prestações de contas não transformadas em processos de contas observarão os seguintes procedimentos:

I - serão recebidas e autuadas sob a natureza de Documento pelo protocolo do TCE/BA e encaminhadas à Coordenadoria de Controle Externo (CC E) competente, que procederá ao exame de formalização, com vistas à verificação do quanto disposto no art. 3º;

II - na hipótese de ausência de documentos que deveriam compor a prestação de contas, a CCE competente deverá solicitar as peças faltantes, fixando prazo de 15 (quinze) dias para atendimento;

III - a CCE manifestar-se-á, conclusivamente, sobre o atendimento ou inadimplemento das condições dispostas nesta Resolução, quanto à tempestividade e à regularidade formal da prestação de contas, discriminando, quando for o caso, os aspectos passíveis de observações, conversão em processo de formalização de prestação de contas e de penalidade pecuniária autorizada pelo Regimento Interno e, em seguida, encaminhará os autos ao Conselheiro Supervisor;

IV - o Conselheiro Supervisor, quando acolher a manifestação da CCE sobre o atendimento do quanto disposto no art. 3º, emitirá despacho sobre o cumprimento do art. 89 da Constituição Estadual e determinará à Secretaria Geral a publicação do Relatório de Gestão e a inclusão da UJ na relação prevista no inciso 11 do art. 15;

V - caso a manifestação da CCE conclua pelo inadimplemento total ou parcial das condições previstas no art. 3º, os titulares das Unidades Jurisdicionadas serão notificados pelo Conselheiro Supervisor sobre os itens pendentes para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, regularizem a prestação de contas, e quando:

[...]

Tendo em vista a manifestação da Quarta Coordenadoria de Controle Externo – 4ª CCE, às fls. 17/18, e em observância ao art. 8º, IV, da citada Resolução, verifico que os gestores em epígrafe apresentaram as contas do Ministério Público do Estado da Bahia -


**PARECER CONCLUSIVO SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE
 CONTAS DE 2014 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA — MPBA**

DOCUMENTO Nº: TCE/002338/2015
EXERCÍCIO: 2014
DENOMINAÇÃO DA UJ: Ministério Público do Estado da Bahia — MPBA
NATUREZA JURÍDICA: Órgão Público da Administração Direta do Governo do Estado da Bahia
VINCULAÇÃO: Poder 4 - Ministério Público
FINALIDADE: Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia — CAB, CEP 41745-004, Salvador/Bahia.
TELEFONE/SITE: (71) 3103-0100 <<http://www.mpba.mp.br/>>
DIRIGENTE MÁXIMO:
CARGO: Procurador-Geral da Justiça
GESTOR 1: Wellington César Lima e Silva
PERÍODO: De 01/01/2014 à 10/03/2014
GESTOR 2: Márcio José Cordeiro Fahel
PERÍODO: Desde 11/03/2014

Considerando as determinações contidas na Resolução n.º 192/2014, constatou-se que o Processo de Contas do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA ingressou neste Tribunal no prazo regulamentar, em 02/03/2015, tendo sido retificada, em 16/03/2015, através do Documento n.º TCE/002339/2015, juntado ao original, por livre iniciativa da Unidade Jurisdicionada.

Contudo, verificou-se a presença de incorreções no conteúdo do **ANEXO III – AGENTES INDICADOS PELO DIRIGENTE MÁXIMO**, além da ausência do **ANEXO VIII – CONTEÚDO ESPECÍFICO PARA OS FUNDOS ESTADUAIS**, fatos que ensejou a expedição da Solicitação n.º 01/2015, em 18/03/2015, encaminhada àquele *Parquet*, buscando sanar as pendências detectadas, as quais, de pronto, foram corrigidas, com a retificação das referidas contas, mediante Documento n.º TCE/002688/2015, protocolizado em em 23/03/2015, devidamente juntado ao original.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Valeria Edite Café Ribeiro dos Santos
Assessora - Assinado em 14/09/2023



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: CONJGWMJA5